

DIGITALIZADO

1

10895
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



SINAI

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RUA: LEONARDO DRUMOND, Nº. 1661, LAGOA NOVA, NATAL/RN,
CEP. 59.075-210 – FONE/FAX: 3206-1851, 3206-1861 e 3206-1899
CNPJ: 24.371.163/0001-49
REGISTRO MTE Nº 24390:000854/90
FILIADO A INTERSINDICAL

ESTATUTOS SOCIAIS

APROVADO NA ASSEMBLEIA GERAL DA FUNDAÇÃO, NO DIA 31/05/89 E REFORMADOS E APROVADOS NOS: I CONSINAI NO DIA 30/11/91, NO II CONSINAI NO DIA 29/05/93, NO VI CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 11, 12 E 13/07/2002, NO VIII CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 16 E 17/11/2006, NO I COESINAI REALIZADO NO DIA 04/12/2009, NO X CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 18, 19 E 20/11/2010, NO XI CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 29, 30 DE NOVEMBRO E 01 DE DEZEMBRO DE 2012, XII CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 27, 28 E 29 DE NOVEMBRO DE 2014, XIII CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 08, 09 E 10 DE DEZEMBRO DE 2016 E XIV CONSINAI REALIZADO NOS DIAS 22, 23 e 24 DE NOVEMBRO DE 2018.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE DO SINDICATO

Art. 1º - Sindicato dos Servidores Públicos da Administração Indireta do Estado do Rio Grande do Norte - SINAI/RN, fundado em 31 de maio de 1989, por tempo indeterminado, com sede e foro na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, é uma entidade autônoma desvinculada do estado e de partidos políticos, sem fins econômicos que representará o conjunto dos trabalhadores da categoria, independente das suas convicções políticas e partidárias, credo religioso, opção sexual e raça.

Art. 2º - Sindicato tem como finalidade:

- a) Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa de seus interesses imediatos e futuros;
- b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e trabalho, agindo sempre em consonância com os interesses da classe trabalhadora;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional, e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;
- d) Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano, democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais e pela reforma agrária antilatifundiária;



- e) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem à melhoria das condições de vida para o povo brasileiro;
- f) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da base;
- g) Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixados por estes estatutos;
- h) Prestar apoio e assistência aos associados do Sindicato;
- i) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para debater o nível de organização, participação e mobilização da categoria, assim como participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- k) Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses das categorias;
- l) Celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- m) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho e moradia.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, DA ADMISSÃO, DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES

Art. 3º - Terão direito a se associarem ao SINAI os trabalhadores do Estado do RN, lotados na ARSEP- Agência Reguladora de Serviços Públicos do RN; DATANORTE – Companhia de Processamento de Dados do RN; DER – Departamento de Estradas de Rodagens do RN; DETRAN – Departamento Estadual de Transito do RN; CEASA – Centrais de Abastecimento do RN; CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento do RN, EMPROTUR – Empresa Potiguar de Promoção Turística do RN; EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN; EMPARN – Empresa de Pesquisa Agropecuária do RN; FUNDAC – Fundação Estadual da Criança e do Adolescente do RN; FJA – Fundação José Augusto; IDEMA Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do RN; IDIARN – Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN; IPERN – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN; JUCERN – Junta Comercial do RN; além dos trabalhadores das Secretarias de Estado de: Assuntos Fundiários e de Apoio a Reforma Agrária – SEARA; do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS; da Administração e dos Recursos Humanos - SEARH; da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE; do Planejamento e das Finanças - SEPLAN; da Infraestrutura – SIN; do Desenvolvimento Econômico– SEDEC; do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos– SEMARH; da Justiça e da Cidadania - SEJUC; do Turismo SETUR; do Gabinete Civil – GAC; da Companhia Potiguar de Gás – Potigás; e os terceirizados.

Parágrafo Primeiro - Os desempregados, a contar da data de rescisão contratual, gozarão de todos os seus direitos de associado por um período máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo - Os beneficiários dos créditos na Justiça do Trabalho, bem como na Justiça Estadual, por ocasião do recebimento de créditos judiciais, terão a mesma carência do Parágrafo Primeiro.

Art. 4º - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade;
- b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;



c) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de assembleias e congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinado com no mínimo 10% (dez por cento) do quadro de associados;

d) Recorrer às instâncias superiores da entidade, de forma escrita ou verbal, das penalidades recebidas;

e) Votar e ser votado para cargos eletivos do SINAI.

Parágrafo Primeiro - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser feita por sindicalizados de uma das instituições que formam a base do SINAI, desde que seja solicitada através da subscrição de pelo menos 30% (trinta por cento) dos sócios existentes naquele órgão, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Segundo - As recorrências verbais às instâncias do Sindicato serão tomadas a termo recorrente pela Coordenação de Secretaria, que se obriga a encaminhá-las à decisão.

Art. 5º - São deveres dos associados do Sindicato:

a) Cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras com a entidade;

c) Comparecer a todas as reuniões, órgãos e instâncias do Sindicato do qual faz parte;

d) Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

Parágrafo Único - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, assumidas pela Diretoria do Sindicato.

Art. 6º - São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

a) Advertência;

b) Suspensão de atividade;

c) Exclusão.

Art. 7º - As penalidade tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento aos estatutos sindicais, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo Único - De todas as decisões da diretoria cabem recursos ao conselho de representantes sindicais, a Assembleia Geral e ao Congresso do Sindicato.

Art. 8º - Constituem faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

a) Atrasar por mais de 3 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais;

b) Infringir as disposições destes estatutos;

c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela Assembleia Geral, quando convocada especialmente para essa finalidade, pelo Conselho de Representantes Sindicais, nos quais será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se qualquer colegiado julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética. Para apreciar o caso de todas as penalidades aplicadas, caberão recursos ao congresso da categoria.



Art. 9º - Caberá a diretoria determinar a pena que será aplicada em conformidade com a sua gravidade, excetuando-se o caso da exclusão de que trata o artigo 6º, alínea "c", situação em que carece de apreciação, pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 10º - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer após 1 (um) ano, bastando para isso, autorização de averbação pelo próprio filiado.

Art. 11º - No caso tipificado na alínea "a" do artigo 8º, não se aplica a exclusão por 1 (um) ano, mais somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado, que poderá ser parcelado a critério da diretoria sindical.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 12º - São instâncias do Sindicato:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;
- c) Conselho de Representantes;
- d) Coordenação Estadual;
- e) Coordenação Executiva;
- f) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 13º - O congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do congresso e na proporção do número de trabalhadores na base.

Art. 14º - O regimento interno do congresso que não poderá se contrapor aos presentes estatutos será discutido e votado em uma assembleia da categoria, especialmente convocada para essa finalidade, que elegerá também uma comissão para auxiliar a diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Parágrafo Único - A convocação da assembleia da categoria referida nesse artigo, se dará no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do congresso.

Art. 15º - Os delegados serão eleitos em conformidade com o regimento do Congresso, cuja supervisão da eleição e narrativa da ata, ficará sob a responsabilidade da Coordenação de Secretaria do Sindicato, que se obrigará a encaminhar esta à comissão organizadora do congresso para fins de credenciamentos dos eleitos.

Art. 16º - O congresso da categoria deverá se reunir ordinariamente, para:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política e social do país, definir a linha de ação do Sindicato bem como as suas relações intersindicais e fixar o seu plano de lutas;
- b) Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;



- c) Apreciar e votar todas as propostas de alterações estatutárias apresentadas;
- d) Definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

Art. 17º - O congresso da categoria será realizado a cada 2 (dois) anos em local definido pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 18º - O congresso ordinário da categoria poderá votar por decisão da metade mais um, dos delegados credenciados, assuntos que não constem da ordem do dia para o qual foi convocado.

Art. 19º - O congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

- Pela Assembleia Geral da categoria, quando esta for convocada para todos os associados existentes nas diversas instituições da base do SINAI;
- Pelo Conselho de Representantes Sindicais;
- Pela Diretoria do Sindicato, ouvida a Assembleia Geral;
- Por abaixo-assinado de associados contendo no mínimo 10% (dez por cento) de assinaturas de trabalhadores em dia com seus direitos sindicais.

Parágrafo Primeiro - O congresso extraordinário só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocado.

Parágrafo Segundo - O encaminhamento do congresso ordinário ou extraordinário será feito pela diretoria colegiada do Sindicato. A convocação deve ser a mais ampla possível utilizando todos os recursos de comunicação disponível na entidade, seus jornais e boletins, murais de empresas e a publicação de edital de convocação em jornais de grande circulação na base sindical.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DA CATEGORIA

Art. 20º - A assembleia é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie os presentes estatutos e as deliberações do congresso da categoria.

Art. 21º - Compete à Assembleia Geral da categoria:

- Analisar, acompanhar e aprovar a execução de todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pelo congresso da categoria;
- Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela entidade;
- Autorizar a oneração de bens imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelos presentes estatutos;
- Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria, Conselho de Representantes Sindicais e pelo Conselho Fiscal;
- Eleger os delegados da entidade para os congressos intersindicais e profissionais de que a categoria descida participar;
- Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria, dos membros do Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

Art. 22º - As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.



Parágrafo Primeiro - As Assembleias Ordinárias ocorrerão 2 (duas) vezes por ano e a extraordinária sempre que se fizer necessário, sendo que a 1ª (primeira) assembleia ordinária será convocada até o dia 30 (trinta) de abril, com a finalidade exclusiva de examinar as contas da Diretoria e os pareceres do Conselho Fiscal, do exercício anterior e a 2ª (segunda), até o dia 30 (trinta) de novembro, para apreciação do plano de trabalho físico e financeiro do ano seguinte.

Parágrafo Segundo - A assembleia extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada.

Parágrafo Terceiro - As deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas, em 1ª (primeira) convocação por no mínimo 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos sócios existentes na base ou na instituição quando a Assembleia Geral for específica e, em 2ª (segunda) convocação, 30 (trinta) minutos após, com pelo menos 10 (dez) sócios presentes.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas com a finalidade de autorizar o Sindicato a celebrar acordo coletivo ou dissídio, deverão permanecer em aberto, em caráter permanente até assinaturas e registro/arquivamento do respectivo acordo ou julgamento do dissídio coletivo, pela justiça do trabalho e não terão poderes para modificar normas e condições estabelecidas em Assembleia Geral de toda a categoria.

Parágrafo Quinto - As deliberações das Assembleias da categoria serão tomadas em votações, cujos votos serão individuais e paritários.

Art. 23º - Não poderão votar nas assembleias quando essas tratarem de assuntos que impliquem em julgamento de ações ou omissões relacionadas com as suas competências, os membros da Diretoria do Sindicato, Conselho de Representantes Sindicais e do Conselho Fiscal.

Art. 24º - Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) Pela direção Colegiada do Sindicato;
- b) Por abaixo-assinados dos associados da categoria contendo no mínimo 10% (dez por cento) de assinaturas dos sócios em gozo de seus direitos sociais quando pertinente à categoria como um todo, ou conforme prevê o parágrafo primeiro do artigo 4º, para a categoria específicas de órgãos individuais da base do SINAI;
- c) Pelo Conselho Fiscal em assuntos de sua área de atividades;
- d) Pelo Conselho de Representantes Sindicais.

Parágrafo Primeiro - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, convocada por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Direção Colegiada do Sindicato, através de seus boletins e editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

Parágrafo Segundo - Assembleia Geral Ordinária será convocada com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e Assembleia Geral Extraordinária com no mínimo de 8 (oito) dias de antecedência.

SEÇÃO III DA DIRETORIA SINDICAL

Art. 25º - A Direção Executiva Colegiada Estadual é uma instância executiva e deliberativa, constituída por 18 (dezoito) membros na forma do parágrafo 1º do artigo.



Parágrafo Primeiro - A Direção Executiva Colegiada Estadual tem a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Geral Substituto;
- c) Coordenador Secretário;
- d) Coordenador Financeiro e Tesouraria;
- e) Os 2 (dois) membros efetivos de cada Coordenação;

Parágrafo Segundo - A Direção Colegiada Estadual do SINAI terá a seguinte composição: os membros da Direção Executiva, o Coordenador Secretário, o Coordenador Financeiro e Tesouraria e, os titulares das coordenações regionais, ficando com a seguinte composição:

- a) Coordenador Geral;
- b) Coordenador Geral Substituto;
- c) Coordenador Secretário;
- d) Coordenador Financeiro e Tesouraria;
- e) Os 2 (dois) membros efetivos de cada coordenação;
- f) Os 3 (três) membros efetivos das Coordenações Regionais.

Parágrafo Terceiro - permanecem na estrutura da gestão do Sindicato, as Coordenações Regionais do Oeste com sede em Mossoró, do Alto Oeste, com sede em Pau dos Ferros e a do Seridó, com sede em Caicó.

Parágrafo Quarto - Cada regional terá um coordenador regional, um secretário regional, um tesoureiro regional e dois suplentes.

a) As eleições das instâncias do Sindicato ocorrerão em uma só data e os atuais mandatos das Coordenações Regionais e do Conselho de Representantes Sindicais haverá uma redução do tempo do mandato em seis meses.

b) As eleições das Regionais e, dos Conselheiros Representantes, são da responsabilidade da Direção do Sindicato.

Parágrafo Quinto - A área de abrangência e o orçamento para manutenção das regionais serão definidos por resolução, da Direção Colegiada Estadual do Sindicato.

Parágrafo Sexto - Os titulares das coordenações regionais são membros da Direção Colegiada Estadual do Sindicato.

Parágrafo Sétimo - Ficam as Coordenações Regionais do Oeste, do Alto Oeste e, do Seridó, respectivamente, em Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó, autorizadas a abrir conta corrente, para movimentação dos recursos destinados a elas, cuja movimentação será, conjuntamente, do Coordenador regional e, do Tesoureiro regional.

Art. 26º - Além desses cargos, a Direção poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os trabalhadores, em função das suas especificidades, por áreas de trabalho, por assuntos de interesse, ouvido o Conselho de Representantes.

Art. 27º - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo-lhes permitida a reeleição para o mesmo cargo, apenas uma vez, ficando nas demais assegurado a cada membro o direito de eleger-se para outro cargo.

Art. 28º - No impedimento do exercício do mandato sindical do Coordenador Geral, do Coordenador Secretário e do Coordenador Financeiro e Tesouraria assumirão as suas funções, respectivamente: o Coordenador Geral Substituto, Coordenador Secretário Substituto e Coordenador Financeiro e Tesouraria Substituto da Entidade.



Parágrafo Primeiro - Em caso de ausências temporárias do Coordenador Geral, em que o Coordenador Geral Substituto não possa assumir, assumirá subsequentemente, e pela ordem, em substituição temporária, o Coordenador Secretário Geral e o Coordenador Geral de Administração Patrimônio e Informática.

Parágrafo Segundo - Em casos de ausências temporárias do Coordenador Financeiro e Tesoureiro Geral, em que o Coordenador Financeiro e Tesoureiro Substituto não possa assumir, assumirá temporariamente o Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos.

Art. 29º - Extingue-se o mandato dos membros da diretoria:

- a) Por morte;
- b) Por renúncia;
- c) Por término da gestão;
- d) Na hipótese prevista no artigo 32.

Art. 30º - Os membros da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais, terão os seus mandatos suspensos quando deixarem de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas e a 5 (cinco) alternadas, dos seus respectivos órgãos, durante cada ano de sua gestão sindical.

Art. 31º - O membro da Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes Sindicais perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar violação aos presentes estatutos;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo que ocupa sem justificativa;
- d) Ocupar cargo de confiança em instituição governamental.

Art. 32º - A perda do mandato será declarada em Assembleia Geral, dando-se ciência ao interessado e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

Art. 33º - A hipótese de renúncia coletiva dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de substitutos legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Representantes Sindicais, convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para constituir uma comissão de associados integrada por 3 (três) trabalhadores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais, no prazo de 30 (trinta) dias. A comissão que trata este parágrafo deverá também que gerir as atividades essenciais do Sindicato nesse período.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de cargos na Direção Colegiada, inclusive nas Coordenações, ou no Conselho Fiscal, por qualquer razão, caberá ao Conselho de Representantes Sindicais, convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com o fim específico de decidir sobre o preenchimento do ou dos cargos vacantes.

Art. 34º - São atribuições da Direção Colegiada do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e de todos os empregadores;



- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos congressos, assembleias da categoria e pelo Conselho de Representantes Sindicais;
- e) Estudar e aprovar as propostas de filiação e desfiliação bem como as exclusões de associados, encaminhando as assembleias em caso de recursos;
- f) Propor planos de ação para o sindicato, em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- g) Propor orçamentos e planos de despesas e aquisição de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- h) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo a votação do Conselho Fiscal e da assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
- i) Efetuar despesas, com posterior aprovação do Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes da Entidade, de valores de até 5 (cinco) salários mínimos nacional, ou substituto equivalente, vigentes na data da aquisição do bem necessário desde que não previsto no orçamento anual do sindicato;
- j) Convocar simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizado, sobre assuntos de interesses dos trabalhadores filiados ao Sindicato;
- k) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados, sobre assuntos de interesse dos trabalhadores filiados ao sindicato;
- l) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do país;
- m) Apresentar à Assembleia Geral prestação de contas e um relatório com todas as suas atividades políticas sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- n) Submeter, semestralmente, ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;
- o) Criar órgãos, departamento e assessorias técnicas, que façam necessárias o bom desempenho das atividades da entidade ouvindo o Conselho de Representantes;
- p) Convocar, de forma ordinária e/ou extraordinária o congresso da categoria, as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal;
- q) Estabelecer relações, articulações, acordos e convênios com entidades e/ou instituições públicas e/ou privadas, estaduais, nacionais e/ou internacionais com vistas a promover a organização dos associados na luta pela conquista de melhorias das condições de saúde, educação, habitação, preservação do meio ambiente e as questões de gênero, raça, etnia, geração de renda dos trabalhadores da categoria, bem como de seus familiares.

Art. 35º - São atribuições do Coordenador Geral do Sindicato:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no caso de impedimento do Coordenador Geral Substituto, indicar um membro da Diretoria que o represente;
- c) Representar a categoria nas negociações salariais, acompanhado do Coordenador de Assuntos Jurídicos;
- d) Representar o Sindicato, ativa e passivamente, pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora deles, podendo inclusive, delegar poderes e subscrever procurações judiciais;



e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e das assembleias;

f) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Direção Colegiada;

g) Alienar, após decisão da assembleia, bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais;

h) Assinar, juntamente com o Coordenador Financeiro e Tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;

i) Autorizar o pagamento e recebimento, respeitando o limite estabelecido;

j) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão;

k) Designar representantes e comissões para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como todas as entidades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos nestes estatutos;

l) Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Direção Colegiada do Sindicato;

m) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de parecer sobre a matéria contábil e financeira da entidade.

Art. 36º - São atribuições do Coordenador Geral Substituto:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Substituir o Coordenador Geral em todas as suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Coordenador Geral em todas as suas atividades e nas que for designado;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Direção Colegiada.

Art. 37º - São atribuições do Coordenador Secretário Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria;
- c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- d) Apresentar à Direção Colegiada relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Diretoria;
- f) Manter em dia todas as correspondências;
- g) Supervisionar as ações das coordenações regionais do sindicato, bem como as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela entidade, no que tange aos assuntos pertinentes a secretarias.

Art. 38º - São atribuições do Coordenador Secretário Geral Substituto:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Substituir o Secretário Geral em suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Secretário Geral no desempenho das atividades;
- d) Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.



Art. 39º - São atribuições do Coordenador Financeiro e Tesoureiro

Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- c) Efetuar todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- d) Organizar e se responsabilizar pelos documentos de receitas e despesas do Sindicato, para o devido encaminhamento à Contabilidade e ao Conselho Fiscal, dentro dos prazos legais;
- e) Apresentar à Diretoria proposta de orçamento, despesas, para efeito de estudos e posterior aprovação;
- f) Assinar com o presidente, cheques e outros títulos;
- g) Ter sob a sua guarda e responsabilidade, todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênio, atinentes a sua área de ação, e adotar todas as providências para que seja evitada a corrosão financeira da entidade.

Art. 40º - São atribuições do Coordenador Financeiro e Tesoureiro Geral

Substituto:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Substituir o Coordenador Financeiro e Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;
- c) Auxiliar o Coordenador Financeiro e Tesoureiro Geral nas suas atribuições;
- d) Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Direção Colegiada.

Art. 41º - São atribuições do Coordenador de Formação Política:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Implementar a Coordenação de Formação Sindical;
- c) Propor a realização e coordenar a organização de seminários, cursos, palestras, encontro da área dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e dos princípios fixados por estes estatutos;
- d) Propor plano de ação do Sindicato específico para a sua Coordenação sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- e) Realizar estudos, pesquisas e análise sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades bem como dos seus resultados;
- f) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais organizando cursos de sindicalismo e de capacitação política.

Art. 42º - São atribuições do Coordenador de Imprensa e Comunicação:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Implementar a Coordenação de Imprensa e Comunicação do Sindicato;
- c) Manter o jornal e boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesses da categoria e de interesse geral;
- d) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- e) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;



f) Ter sobre o seu comando e a sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da entidade.

Art. 43º - São atribuições do Coordenador de Administração Patrimônio e Informática:

- Informática;
- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
 - b) Implementar a Coordenação de Administração Patrimônio e Informática;
 - c) Zelar pelo patrimônio do Sindicato bem como propor sempre que possível a sua ampliação;
 - d) Auxiliar a Direção Colegiada o Coordenador Geral, o Coordenador Secretário, o Coordenador Financeiro e Tesouraria nas tarefas de administração da entidade;
 - e) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio e recursos humanos da entidade;
 - f) Elaborar e apresentar o inventário físico dos bens patrimoniais do Sindicato, informando destacadamente as aquisições e alienações realizadas no período.

Art. 44º - São atribuições do Coordenador da Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Implementar as atividades de cultura, esporte e lazer do Sindicato;
- c) Organizar promoções que propicie o lazer aos associados e familiares;
- d) Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria;
- e) Administrar a sede social, da entidade bem como o seu auditório e colônia de férias;
- f) Promover e organizar em conjunto com toda a diretoria atividades esportivas de âmbito mais geral que procurem congregar os associados da entidade.

Art. 45º - São atribuições do Coordenador de Assuntos Jurídicos:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Implementar e ter sobre sua responsabilidade a Coordenação Jurídica;
- c) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- d) Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sobre a responsabilidade do Departamento Jurídico;
- e) Representar o Sindicato em conjunto com os seus advogados em todas as audiências, sessões jurídicas e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

Art. 46º - São atribuições do Coordenador de Assuntos Sociais:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Representar e ter sob sua responsabilidade a Coordenação de Assuntos Sociais do Trabalhador e Aposentados;
- c) Desenvolver estudos e fazer levantamento da situação social dos filiados e dos aposentados da base;
- d) Acompanhar a situação dos aposentados associados do SINAI;
- e) Representar o SINAI nos fóruns de debates da Previdência do Regime Geral e do Regime Próprio.

1



Art. 47º - São atribuições do Coordenador da Mulher Trabalhadora:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
b) Representar e ter sob sua responsabilidade a Coordenação da Mulher Trabalhadora;
c) Desenvolver estudos sobre a questão de gênero, na base do Sindicato;
d) Representar o SINAI nos fóruns de discussões da mulher trabalhadora e em outros eventos inerentes a questão de gênero.

Art. 48º - As reuniões da Coordenação Colegiada Estadual serão realizadas, em caráter ordinário, a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente sempre que houver um assunto que se justifique a sua convocação, que pode ser feita pela Direção Colegiada.

Art. 49º - As reuniões da Direção Colegiada serão realizadas, em caráter ordinário, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que houver um assunto que se justifique a sua convocação, que poderá ser feita por qualquer um dos seus membros.

Parágrafo Único: O quorum mínimo para deliberações nas reuniões da Direção Colegiada Estadual e Executiva será de 1/3 (um terço) e 50% + 01 (cinquenta por cento mais um), respectivamente, de seus membros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Art. 50º - O Conselho de Representantes Sindicais é um órgão deliberativo, de acompanhamento e encaminhamento das atividades sindicais aprovadas pelas Assembleias Gerais e pelo Congresso, além de propor iniciativas extraordinárias sobre a ação sindical não prevista pelas resoluções das instâncias superiores, ou quando em conflito parcial com essas decisões, submetê-las ao referendado das instâncias citadas.

Art. 51º - São membros do Conselho de Representantes Sindicais: os trabalhadores da base sindical eleito pelo voto direto e secreto dos associados, em dia com suas obrigações estatutárias, em eleições específicas, dentro de cada instituição, em proporção ao número de sócios existentes em cada uma delas.

Parágrafo Único - As eleições para os membros do Conselho de Representantes Sindicais realizar-se-ão coincidentemente com as eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 52º - Poderão candidatar-se ao cargo de Conselheiro Representante todos os sócios que tiverem, pelo menos, 6 (seis) meses de associação antes da data da realização da respectiva eleição.

Parágrafo Único - No caso de associado funcionário de instituição que nos últimos 6 (seis) meses ainda não pertencia à base sindical do SINAI, é permitida a eleição sem a exigência do período de filiação no caput deste artigo.

Art. 53º - As eleições ocorrerão pelo sistema individual e o número de delegados será proporcional ao número de sócios existentes em sua base institucional, em cada eleição com esse fim.



Art. 54º - A proporcionalidade de representantes por número de sócios em cada instituição obedecerá a seguinte escala:

- a) Até 100 sócios - 1 representante;
- b) De 101 a 300 sócios - 2 representantes;
- c) Acima de 301 sócios - 3 representantes.

Art. 55º - Na hipótese de concorrer um número maior de candidatos em relação ao número de vagas existentes em cada instituição serão considerados eleitos os mais votados na ordem decrescente, ficando aqueles imediatamente colocados e, em número igual às vagas existentes, na condição de suplentes.

Parágrafo Único - O Coordenador do Conselho de Representantes Sindicais será eleito entre seus pares através de voto direto e secreto por maioria simples dos membros do conselho.

Art. 56º - O Conselho de Representantes Sindicais se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Primeiro - O quorum mínimo para instalação e deliberação das reuniões do Conselho de Representantes Sindicais é de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) de seus membros titulares ou suplentes devidamente credenciados.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Representantes Sindicais, perderá o mandato após a ausência em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas sem justificativa, bem como nos casos capitulados no artigo 3º e suas alíneas devendo seu lugar ser assumido pelo suplente e na falta deste por novo Conselho eleito em eleição extraordinária para cumprir o restante do mandato.

Art. 57º - O Conselho de Representantes Sindicais será convocado extraordinariamente:

- a) Pelo seu Presidente;
- b) Pelo Coordenador Geral do Sindicato;
- c) Pela maioria dos membros da Diretoria Colegiada;
- d) Pelo Conselho Fiscal;
- e) Por metade mais um dos seus membros.

Art. 58º - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Opinar e decidir sobre todos os assuntos para os quais foi convocado, desde que não conflitem com decisões de instância superior;
- c) Opinar e assessorar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de trabalho e do calendário anual de atividades;
- d) Elaborar o seu próprio regimento interno de trabalho;
- e) Convocar o Conselho Fiscal quando necessários que façam esclarecimentos sobre questões orçamentárias, financeiras, econômicas e contábeis da entidade;
- f) Apreciar e julgar punições aplicadas a sócios, pela Direção Colegiada Executiva, podendo ratificá-las, revogá-las ou remetê-las às instâncias superiores dependendo do caso;
- g) Discutir e informar aos trabalhadores das instituições representadas, sobre as ações deste Conselho referente às letras "b" e "c" deste artigo.



SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 59º - O Conselho Fiscal do Sindicato será integrado por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, através de chapas inscritas, previamente, por ocasião da realização das eleições gerais para escolha da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, coincidindo com o tempo de mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos 6 (seis) meses de associação à entidade antes da realização das eleições.

Parágrafo Terceiro - As normas para as eleições do Conselho Fiscal serão definidas pela Comissão Eleitoral do Sindicato, designada pela Assembleia Geral, cuja escolha coincidirá com a eleição da Diretoria Executiva, havendo, entretanto, desvinculação de voto, sendo considerados eleitos titulares os 3 (três) sócios que obtiveram maior votação e suplentes os 3 (três) imediatamente seguintes, todos os escolhidos por escrutínio direto e secreto e em cédula específica.

Parágrafo Quarto - O mais votado entre os 3 (três) titulares será o presidente do Conselho Fiscal.

Art. 60º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) Reunir-se, bimestralmente, para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela diretoria para encaminhamentos e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- d) Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizado pela diretoria;
- e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade sempre que solicitado pela diretoria;
- f) Requerer a convocação da assembleia no conselho de representantes sindicais e da diretoria da entidade sempre que forem constadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação de acordo com as normas e as condições previstas pelos presentes estatutos;
- g) Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria que será posteriormente submetido assembleia;
- h) Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Art. 61º - Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem os mandatos será considerado destituído o conselho fiscal da entidade.

Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo à diretoria do Sindicato convocará uma assembleia extraordinária que elegerá os novos membros pra concluírem os mandatos dos renunciantes.



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art.62º - A Coordenação Colegiada do Sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de 16 (dezesesseis) anos, se sindicalizado em até 3 (três) meses antes das eleições.

Art.63º - Os membros da Direção Colegiada serão eleitos pelo voto direto e secreto dos sindicalizados e em chapas completas assegurada a participação de todos que estejam quites com os seus direitos sindicais.

Art. 64º - Concorrendo apenas 2 (duas) chapas será declarada vitoriosa a que obtiver 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos votos apurados.

Parágrafo Único - Havendo 3 (três) ou mais chapas também será declarada, vitoriosa a que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) do pleito caso isso não ocorra serão realizadas novas eleições num prazo mínimo de 3 (três) semanas onde participarão as 2 (duas) chapas mais votadas no primeiro escrutínio.

Art. 65º - As eleições deverão ser convocadas no prazo de pelo menos 3 (três) meses antes do término do mandato da diretoria.

Art. 66º - As chapas que concorrerem às eleições para a direção do sindicato, bem como para as coordenações regionais, cuja eleição ocorrerá concomitantemente à da direção estadual, deverão ser inscritas na secretaria da entidade até 30 (trinta) dias após a data de publicação do edital de convocação das eleições.

Art. 67º - Terminado o prazo de inscrição das chapas, a direção convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para escolha da comissão eleitoral, a qual terá de 3 (três) a 5 (cinco) membros, de preferência da categoria, sindicalizado ou não, preferencialmente apresentados pelas chapas disputantes, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, arquivo e cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

Parágrafo Primeiro - A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo será acrescida de 1 (um) representante de cada chapa disputante do pleito.

Parágrafo Segundo - É terminantemente proibida, nas eleições do SINAI, a prática da boca de urna, sendo responsável pelo cumprimento desta regra, a própria comissão eleitoral, a qual, em caso de constatação adotará as medidas adequadas cabíveis.

Parágrafo Terceiro - A chapa que for pega fazendo boca de urna, nas eleições do SINAI, ou alguém em seu nome, perderá o direito à disputa do pleito.

Art. 68º - Qualquer associado poderá se candidatar às eleições desde que estejam em dias com seus direitos sindicais e tenham pelo menos 6 (seis) meses de sindicalizado antes das eleições.

Art. 69º - Qualquer candidatura somente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior.

Parágrafo Único - Qualquer trabalhador associado à entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidatura ou de chapas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral tendo como base às condições previstas nestes estatutos cabendo recursos as instâncias deliberativas.



Art. 70º - A comissão eleitoral elaborará o seu próprio regimento de trabalho sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões:

- a) Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletora e apuradora de votos;
- b) Acesso às listagens atualizadas dos sócios aptos a votar;
- c) Garantia de uso das dependências dos Sindicatos pelas chapas concorrentes.

Art. 71º - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Art. 72º - O orçamento do sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de um fundo eleitoral. Seus recursos serão distribuídos de forma igualitária entre todas as chapas que concorrerem ao pleito.

Parágrafo Único - O percentual de que trata o caput deste artigo será definido pelos trabalhadores em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 73º - Constituem-se como patrimônio do Sindicato:

- a) Os bens móveis e imóveis;
- b) As dotações e os legados;
- c) As contribuições sociais, taxas e fundos estabelecidos pelas instâncias deliberativas do Sindicato as quais não contrariem os presentes estatutos e a legislação pertinentes.

Art. 74º - Constituem-se como receitas do Sindicato:

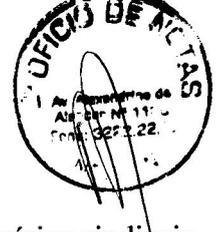
- a) As contribuições mensais dos associados;
- b) As rendas decorrentes da utilização de bens e valores do Sindicato;
- c) As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração e contratos;
- e) Outras rendas de qualquer natureza.

Art. 75º - A mensalidade dos associados será de 1% (um por cento) sobre o salário base do trabalhador, tomando-se como inicial o salário mínimo nacional.

Art. 76º - As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a filiação.

Art. 77º - Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento por todas as instituições da base. O sindicalizado poderá pagar sua mensalidade diretamente na Coordenação Financeira e tesouraria do Sindicato.

Parágrafo Único - As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela diretoria que será aprovado pela Assembleia Geral.



Art. 78º - Na hipótese de não ocorrer condenação de honorários sindicais o filiado pagará a entidade sindical 10% (dez por cento) e o não filiado pagará 20% (vinte por cento).

Parágrafo Primeiro - Do montante pago pelos beneficiários, 30% (trinta por cento) será do Sindicato e 70% (setenta por cento) dos advogados.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de ocorrer condenação de sucumbência no(s) processo(s) individual(ais) ou coletivo(s) na Justiça do Trabalho, o(s) beneficiário(s) ficará(ão) isento(s) de pagamento(s) de honorários advocatícios.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrer condenação de honorários no(s) processo(s) individual(ais) ou coletivo(s) na Justiça Comum, o(s) beneficiário(s) do(s) crédito(s) se obriga(m) a pagar 10% (dez por cento) caso seja(m) filiado(s) e 20% (vinte por cento) caso não seja(m) filiado(s). Do montante dos honorários pago(s) pelo(s) beneficiário(s), 30% (trinta por cento) será do Sindicato e 70% (setenta por cento) dos advogados.

Art. 79º - O percentual para manutenção do sistema federativo ou confederativo de que trata a constituição brasileira será fixado pelos trabalhadores em Assembleias Gerais.

Art. 80º - O dirigente sindical, empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 81º - Ao Sindicato cabe coordenar o exercício do direito de greve assegurado pela Constituição Federal, observado o disposto neste artigo quanto a modalidade da greve, a sua deflagração e cessação.

Parágrafo Primeiro - A deflagração do movimento grevista ocorrerá sempre que constatada a impossibilidade de solução do litígio que se encontrem envolvidas as partes, especialmente quando o empregador ou órgão da administração pública estiver oferecendo condições de trabalho e de salário aviltantes.

Parágrafo Segundo - O Sindicato convocará a Assembleia Geral Extraordinária específica da categoria para decidir pela deflagração da greve, a qual será realizada em primeira convocação com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados aptos a votar, ou em segunda convocação 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira com, pelo menos 10 (dez) presentes.

Parágrafo Terceiro - Para a cessação da greve, observar-se-á o quorum previsto no parágrafo anterior.

Art. 82º - A modificação destes estatutos, em congresso poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a) Diretoria do Sindicato;
- b) Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;
- c) Assembleia Geral do Sindicato;
- d) Conselho de Representantes Sindicais;
- e) Delegados presentes ao Congresso da categoria.

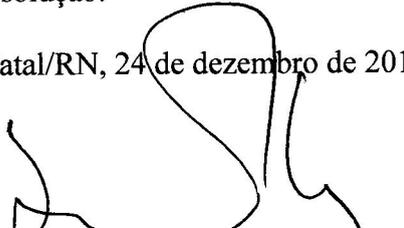
Parágrafo Único - As propostas de mudanças dos estatutos deverão constar no Regimento Interno do Congresso, para posterior discussão.



Art. 83º - A dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral Especialmente convocada para essa finalidade e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de ¾ (três quarto) dos associados quites.

Parágrafo Único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos presentes à assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outras entidades sindicais, à escolha da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

Natal/RN, 24 de dezembro de 2018.


SANTINO ARRUDA SILVA
COORDENADOR GERAL


MANOEL BATISTA DANTAS NETO
OAB Nº 1.996-RN

Stamp: NATAL-RN, OFÍCIO DE NOTAS, SELO DE AUTENTICAÇÃO, REGISTRADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº 10895 DO LIVRO "A", REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS AVERBADO, ORIGEM DO REGISTRO PRIMITIVO Nº 1339, NATAL/RN, 19 FEV. 2019.

EMOL	R\$	127,54
ISS	R\$	3,00
FDJ	R\$	34,00
FRMP	R\$	15,00
FCRCPN	R\$	15,00
FUNAF	R\$	10,00
TOTAL	R\$	214,54

Maria Cícera Pereira Barbalho
Escritor Autonzado

CNPJ/MF 08.566.168/0001-70
MARLUCE OLÍMPIO FREIRE
TABELIÃ
KARINA OLÍMPIO FREIRE QUEIROZ DE BRITO
PAULO SÉRGIO MORAIS DA COSTA FILHO
SUBSTITUTOS



CERTIDÃO

MARLUCE OLÍMPIO FREIRE, Tabeliã Pública do Segundo Ofício de Notas desta cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, com Privatividade do Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas na forma da Lei, etc.

CERTIFICO, em razão do meu ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que os Estatutos do **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINAI/RN**, Inscrito no CNPJ Sob o nº24.371.163/0001-49 com sede e foro na cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 29.06.89, foram inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta Comarca, privativo deste Segundo Ofício de Notas, em data de 13.07.89, às fls. 186 v/188, do Livro Próprio A-nº 16, sob o nº de ordem 1339 e alterações conforme **NOVOS REGISTROS**, sob os nºs. 1868, 2091 e 5197, nas datas de 10.04.92, 29.06.93 e 31.12.2003, respectivamente; **CERTIFICO, OUTROSSIM**, que em virtude de Reformas, foram Registrados e Microfilmados **NOVOS REGISTROS**, nos Livros Próprios A-nº 86, 102, 109 e 126, 150; às fls. 120/138, 414/429, 557/573, 102/120 e 47/66; sob os nºs de ordem 6401, 7326, 7722, 8552 e 9532; em datas de 18.04.2007, 16.12.2009, 04.01.2010, 07.03.2013 e 29.09.2015; **CERTIFICO, TAMBÉM**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 178, às fls. 174/193, sob o nº de ordem 10.189, em data 24.10.2017. **CERTIFICO, FINALMENTE**, que em virtude de Reforma, foi Registrado e Digitalizado um **NOVO REGISTRO**, no Livro Próprio A-nº 205, às fls. 218/237, sob o nº de ordem 10.895, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Eu _____, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente certidão, achando conforme, subscrevo e assino.

NATAL, 19 de Fevereiro de 2019.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria Cícera Pereira Barbalho
Escrivente Autorizada

